



**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
CÂMARA MUNICIPAL**

ATA DA REUNIÃO ORDINARIA A REALIZAR NO DIA
17 DE AGOSTO DE 2021

N.º 22/2021

PRESIDÊNCIA: Dr. Luís Reguengo Machado, Presidente da Câmara. -----

VEREADORES PRESENTES: Dra. Sílvia da Fonseca Silva, Prof. Urbano Salgueiro Vidal e Arq.º
Daniel Joaquim Andrade Teles. -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: José Manuel Moreira Lopes. -----

SECRETARIOU: António Augusto Amaral Sequeira, Chefe de Divisão. -----

HORA DE ABERTURA: 10h30. -----

OUTRAS PRESENÇAS: Não houve. -----

LOCAL DA REUNIÃO: Salão Nobre dos Paços do Município. -----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada no final da respetiva reunião. -----



SUMÁRIO	Pág.
I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA	
1 – Documentos apresentados pelo Senhor Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles	4
II – ORDEM DO DIA	
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
1 – Assembleia Municipal – Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de julho de 2021.....	4
DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS	
2 – Recrutamento de Trabalhadores – Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo (Tempo Parcial) – Técnicos para as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC).....	6
Tesouraria	
3 – Demonstração de Desempenho Orçamental de 30 de julho a 12 de agosto de 2021.....	10
DIVISÃO DE COORDENAÇÃO TÉCNICA DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA	
4 – Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) – Exercício do Direito de Preferência	10
5 – Parecer Técnico para os efeitos Previstos no artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23 de agosto – Requerente: Laura Pinto - Freguesia de Medrões	12
6 – Parecer Técnico para os efeitos Previstos no artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23 de agosto – Requerente: Sara Catarina Lourenço Pereira - Freguesia de Fontes	14
Serviço do Ambiente	
7 – Cessão do Protocolo de Cooperação com o Grupo de Proteção de Animais da Régua ...	15



**UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO, AÇÃO SOCIAL E TURISMO**

Serviço da Educação

8 – Refeições Escolares - Atualização dos preços contratuais	16
9 – Transportes Escolares – Freguesias – Delegação de competências – Minuta do Contrato Interadministrativo	18

Serviço do Turismo

10 – Passaporte Douro - Ratificação de Despacho	19
---	----

Serviço da Ação Social

11 – Programa Bem-Estar Habitacional para Pessoas Carenciadas – Abertura de procedimento	21
12 – Programa abem: Rede Solidária do Medicamento – Reavaliações e Novos Beneficiários	23

APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO

13 – Aprovação da Ata e Encerramento da Reunião	24
---	----



I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

**Documentos apresentados pelo Senhor Vereador
do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles**

1 – O Senhor Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles, apresentou os seguintes documentos: -----

----- 1-1 - “ ANTES DA ORDEM DO DIA -----

----- Resíduos sólidos urbanos e limpeza dos espaços públicos -----

----- Durante o período de verão, nomeadamente a segunda metade de julho e agosto, bem como as duas semanas do período de Natal e Ano Novo têm sido ao longo dos últimos anos marcados pela sazonalidade de um aumento significativo de produção de resíduos sólidos urbanos, de forma generalizada por todo o concelho. Torna-se por este facto necessário um reforço na periodicidade na recolha destes resíduos, nesses períodos, mas também na manutenção e limpeza dos contentores e zonas envolventes onde se localizam. -----

----- A limpeza periódica dos espaços urbanos públicos, como é o caso concreto dos passeios, deve ser igualmente uma ação a ter em conta. Esta necessidade é imperiosa seja pela redução de odores indesejados, pela acumulação de lixos fora dos contentores por sobrelotação e ainda pelo aspeto e imagem que é transmitida para a população. -----

II – ORDEM DO DIA

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Assembleia Municipal – Sessão Extraordinária
realizada no dia 30 de julho de 2021**

----- 1 – Presente à reunião as deliberações da Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 30 de julho e 2021: -----

----- PERÍODO DA “ORDEM DO DIA” -----

----- 1 – Deliberar sobre a proposta de desafetação de uma Parcela Dominial para o Domínio Privado do Município, Construção – Espaço Douro do Frei João de Mansilha – Ligação de História

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 22 de 17 de agosto de 2021



- nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro - Deliberação da Câmara Municipal de 6 de julho de 2021) – Aprovado por unanimidade.

----- 2 – Deliberar sobre a proposta de desafetação de uma Parcela Dominial para o Domínio Privado do Município, Construção – Parque de Caravanismo - nos termos do disposto na (alínea a) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro - Deliberação da Câmara Municipal de 6 de julho de 2021) – Aprovado por unanimidade. -----

----- 3 – Deliberar sobre a proposta de formas de Apoio Pontual às Freguesias (alínea j), n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro – Deliberação da Câmara Municipal de 6 de julho de 2021) – Aprovado por unanimidade. -----

----- 4 – Deliberar sobre a proposta de Estratégica Local de Habitação de Santa Marta de Penaguião nos termos do (artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, conjugados com a alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea ccc), n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Deliberação da Câmara Municipal de 23 de julho de 2021) – Aprovado por unanimidade. -----

----- 5 – Deliberar sobre a Prestação de Contas Consolidadas e Relatório de Gestão – 2020, (n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro – Deliberação da Câmara Municipal de 29 de junho de 2021) – Aprovado por maioria. -----

----- 6 – Deliberar sobre a proposta de Revogação do Plano Geral de Urbanização de Santa Marta de Penaguião nos termos do disposto no (n.º 1 do Artigo 90º, conjugado com o n.º 3 do Artigo 127.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio - Regimento Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – Deliberação da Câmara Municipal de 27 de julho de 2021) – Aprovado por unanimidade. -----

----- 7 – Deliberar sobre a proposta de Suspensão Parcial do PDM de Santa Marta de Penaguião e Estabelecimento de Medidas Preventivas, nos termos do disposto da (alínea b) do n.º 1 do Artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio - Regimento Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – Deliberação da Câmara Municipal de 27 de julho de 2021) – Aprovado por unanimidade. -----

----- **Deliberação: Tomar conhecimento** -----



DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

**Recrutamento de Trabalhadores – Contrato de Trabalho em
Funções Públicas a Termo (Tempo Parcial) – Técnicos para as
Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)**

---- 2 – Presente à reunião informação do Senhor Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, com o seguinte teor: -----

---- “O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece no artigo 23.º do seu Anexo I, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da educação. -----

---- Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, que define os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos e do processo de desenvolvimento do currículo dos ensinos básico e secundário, consagra no seu artigo 6.º que “o currículo visa garantir que todos os alunos, independentemente da oferta educativa e formativa que frequentam, alcançam as competências definidas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória”, sendo que para esta finalidade, a conceção do mesmo está subjacente, para além de outros, o princípio da oferta de atividades de enriquecimento curricular no ensino básico, com natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural. -----

---- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, dispõe na alínea b) do n.º 3, do artigo 11.º que compete aos órgãos municipais assegurar as atividades de enriquecimento curricular, em articulação com os agrupamentos de escolas. -----

---- Também o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da supra mencionada Lei n.º 50/2018, estipula nos seus artigos 39.º alínea c) e 40.º, n.º 1, que compete às câmaras municipais promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente atividades de

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 22 de 17 de agosto de 2021



enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação, sendo que a sua planificação é desenvolvida conjuntamente pelas câmaras municipais e pelos órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, considerando as necessidades dos alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território. -----

---- Assim, no estrito respeito pela legislação e competências do Município e na prossecução de princípios de igualdade de oportunidades, pode a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea b) do artigo 13.º, da Portaria n.º 644-A/2015, publicada na 2ª série do Diário da República, n.º 164, de 24 de agosto e do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, continuar com as atividades de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação (AEC). -----

---- O n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime aplicável à contratação de técnicos para as AEC, no 1.º ciclo do ensino básico, estipula que *"para assegurar necessidades temporárias de serviço no âmbito das AEC, os municípios celebram contratos de trabalho a termo resolutivo, a tempo integral ou parcial, com técnicos especialmente habilitados para o efeito"*. -----

---- A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, estabelece no seu artigo 30.º que o órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, sendo que nos termos dos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo esse recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa de pessoal e é restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado. -----

---- Ainda mediante procedimento concursal, o órgão ou serviço pode, ainda, recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, de acordo com o n.º 4 do referido artigo, na sua atual redação. -----



----- A Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, na sua atual redação, que aprovou um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental que visavam reforçar e acelerar a redução de défice excessivo e o controlo do crescimento da dívida pública, estabelece no seu artigo 10.º que o recrutamento, nas autarquias locais, depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos: -----

----- i) Fundamentação na existência de relevante interesse público no recrutamento, ponderada a eventual carência dos recursos humanos no sector de atividade a que se destina o recrutamento bem como a evolução global dos recursos humanos do município em que o serviço se integra; e -
----- ii) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por recurso a pessoal colocado em situação de "valorização profissional" ou outros instrumentos de mobilidade. -----

----- No entanto, dispõe o n.º 8 do supracitado artigo 10.º que as necessidades de recrutamento de pessoal resultante do exercício de atividades advenientes da transferência de competências da administração central para a administração local no domínio da educação não estão sujeitas à verificação do requisito do ponto ii) antes referido. -----

----- De todo o modo, consultada a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), nos termos dos artigos 16.º e 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, foi prestada a seguinte informação a 27 de julho último, " ...nesta *data* não está constituída a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias da Comunidade Intermunicipal do Douro, não havendo, assim, nenhuma lista nominativa de trabalhadores colocados em situação de requalificação." -----

----- Nas autarquias locais, o recrutamento a que se refere o n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, para ocupar os postos de trabalho em causa, deve ser precedido de aprovação do órgão executivo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho. -----

----- Nos termos expostos e considerando que: -----

----- 1. - Os factos acima descritos fundamentam ser imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público, subjacente às necessidades de recrutamento dos postos de trabalho para o desempenho das funções referidas;

----- 2.- O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos



artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, atribui competências às câmaras em promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, cuja planificação é desenvolvida conjuntamente pelas câmaras municipais e pelos órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas; -----

---- 3.- O Município, de acordo com o constante do Relatório de Gestão de 2020, cumpriu com as regras de equilíbrio orçamental, bem como com os limites de endividamento, e que a contratação dos trabalhadores para o exercício das funções relacionadas com as atividades referidas não coloca em causa aqueles princípios, uma vez que a despesa que daí resulta está provisionada no respetivo orçamento, não se encontrando na situação prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação; -----

---- 4. - O recrutamento para os técnicos das atividades de enriquecimento curricular será adotado o regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto e Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto; -----

---- 5. - Do mapa de pessoal aprovado para 2021, se encontram previstos os postos de trabalho em causa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo (a tempo parcial), cujas despesas destinadas a suportar os encargos com as suas remunerações se encontram orçamentadas, cabimentadas e comprometidas (compromisso n.º 32/2021). -----

---- 6.- Propõe-se, caso mereça a concordância de V.Ex.^a, que o assunto seja presente à próxima reunião da Câmara Municipal, com vista a que ao abrigo e nos termos das disposições legais acima mencionadas, delibere aprovar o recrutamento de até nove trabalhadores para ocupação dos correspondentes postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, para a realização das atividades educativas e formativas no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular, mediante a abertura do procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo a tempo parcial, pelo período de um ano letivo (2021/2022).” -----

---- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, a abertura do procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo a tempo parcial, pelo período de um ano letivo (2021/2022), para o recrutamento de até nove trabalhadores para ocupação dos**



correspondentes postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, para a realização das atividades educativas e formativas no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular, nos termos da informação. -----

Tesouraria

Demonstração de Desempenho Orçamental de 30 de julho a 12 de agosto de 2021

----- 3 – Presente à reunião para conhecimento a Demonstração de Desempenho Orçamental de 30 de julho a 12 de agosto de 2021, o qual apresenta os seguintes valores: -----

Demonstração de Desempenho Orçamental			Data:	12/08/2021
Recebimentos		Pagamentos		
Saldo do dia anterior:		336 067,60	Despesas Orçamentais	4 657 955,89
Execução orçamental	237 883,78		Correntes	3 286 891,71
Operações de tesouraria	98 183,82		Capital	1 371 064,18
Receitas Orçamentais		5 272 424,30	Operações de tesouraria	
Correntes	3 910 876,47		Saldo para o dia seguinte:	1 006 802,92
Capital	1 361 547,83		Execução orçamental	852 352,19
Operações de tesouraria		56 266,91	Operações de tesouraria	154 450,73
Total		5 664 758,81	Total	5 664 758,81

----- Deliberação: Tomar conhecimento -----

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO TÉCNICA DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA

Imposto Municipal Sobre as transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) – Exercício do Direito de Preferência

----- 4 – Presente à reunião informação da Chefe de Divisão de Coordenação Técnica de Planeamento e Gestão Urbana, com o seguinte teor: -----

-----"I - ENQUADRAMENTO NA LEI -----



----- Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 55.º do Código do Imposto Municipal sobre Transmissões (IMT), aprovado pelo Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 novembro, na sua atual redação a Direcção-Geral dos Impostos disponibiliza, por via eletrónica, à câmara municipal da área da situação do imóvel a informação relativa às escrituras lavradas no mês anterior. -----

----- Neste contexto, os serviços técnicos procederam à consulta on-line ao modelo 1 disponível no site da Direcção Geral de Finanças referente ao mês de junho de 2021. -----

----- De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 55.º do supracitado Código, sob a epígrafe "*Direito de preferência de organismos públicos*", pode ler-se "se, por indicação inexata do preço, ou simulação deste, o imposto tiver sido liquidado por valor inferior ao devido, o Estado, as autarquias locais e demais pessoas coletivas de direito público, representados pelo Ministério Público, poderão preferir na venda, desde que assim o requeiram perante os tribunais comuns e provem que o valor por que o IMT deveria ter sido liquidado excede em 30% ou em (euro) 5000, pelo menos, o valor sobre que incidiu". -----

----- II - ANÁLISE DOS VALORES DE VENDAS E DO VALOR DE LIQUIDAÇÃO DO IMT -----

----- Da análise dos valores de venda declarados dos bens imóveis no espaço temporal em questão, somos a informar que, os valores dos prédios rústicos são extremamente baixos. -----

----- III - PROPOSTA DE DECISÃO -----

----- Considerando que atualmente a Câmara Municipal não tem programado estudos urbanísticos prévios para as áreas em que se localizam os inúmeros imóveis que constam da relação anexa nem dispõem de projetos de obras municipais aprovados ou em fase de elaboração, estes serviços técnicos são de entendimento que, a Câmara Municipal não deverá exercer o direito de preferência relativamente a todos os prédios que constam nos documentos anexos." -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, não exercer o direito de preferência, nos termos da informação dos serviços.** -----



Parecer Técnico para os efeitos Previstos no artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23 de agosto – Requerente: Laura Pinto - Freguesia de Medrões

----- 5 – Presente à reunião requerimento da Ilustríssima Dr.ª Laura Pinto, na qualidade de mandatária do Senhor Rui Manuel Pereira Batista da Silva a solicitar parecer nos termos do nº 1 do artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, na sua redação atual, para efeitos de celebração de uma escritura de compra e venda do prédio rústico. -----

----- Sobe com informação dos serviços Técnicos -----

----- “1. INTRODUÇÃO -----

----- Através do requerimento supra identificado, a Ilustríssima Dr.ª Laura Pinto, na qualidade de mandatária do Senhor Rui Manuel Pereira Batista da Silva, solicitou o parecer nos termos do nº 1 do artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, na sua redação atual, para efeitos de celebração de uma escritura de compra e venda do prédio rústico, denominado Bacelo da Pereira, sito no lugar da Igreja, com a área de 1749 m2, inscrito na matriz predial sob o artigo 133-A, da freguesia de Medrões, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Marta de Penaguião sob o n.º 293. -----

----- 2. PARECER -----

----- 2.1 Enquadramento do pedido na Lei -----

----- De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º sob a epígrafe “Medidas Preventivas”, da Lei nº 64/2003, de 23/08 “a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios”. -----

----- Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do citado artigo, o “parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana”. -----

----- 2.2 Enquadramento do prédio nos Instrumentos de Planeamento Territorial -----

----- Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/10.000, -----

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 22 de 17 de agosto de 2021



apresentada pelo interessado e de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio rústico a que se reporta o pedido em questão, localiza-se: -----

Artigo	Plano Vigente	Classificação de acordo com as plantas
133-A	PDM	O prédio rústico insere-se em <i>Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal</i>

---- 2.3. Especificidades do pedido -----

---- O pedido em questão visa a constituição de compropriedade no identificado na proporção de 1/3 indivisos para: Carlos Daniel da Costa Oliveira Rego, Maria Filipa da Silva Rodrigues e Jorge Manuel da Costa Rego e esposa Maria da Conceição da Costa Oliveira. -----

---- 3. PROPOSTA DE DECISÃO -----

---- Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de compra e venda, visando a constituição de compropriedade sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do nº 2 do artigo 54º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos). -----

---- Estes serviços técnicos são de entendimento que, o pedido formulado não se enquadra no âmbito das medidas preventivas que o artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, pretende abranger, pelo que é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo Municipal que emita parecer favorável à constituição de requerida. -----

---- Considerando que o requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico." -----

---- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, emitir parecer favorável, de acordo com a informação dos serviços Técnicos.** -----



**Parecer Técnico para os efeitos Previstos no artigo 54º da Lei nº
64/2003, de 23 de agosto – Requerente: Sara Catarina Lourenço
Pereira - Freguesia de Fontes**

----- 6 – Presente à reunião requerimento da notária titular do Cartório Notarial de Santa Marta de Penaguião a solicitar parecer nos termos do nº 1 do artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, na sua redação atual, para efeitos de celebração de uma escritura de partilha por óbito do Senhor Jerónimo de Almeida. -----

----- Sobe com informação dos serviços Técnicos -----

----- "1. INTRODUÇÃO -----

----- Através do requerimento supra identificado, Sara Catarina Lourenço Pereira, notária titular do Cartório Notarial de Santa Marta de Penaguião, solicita parecer nos termos do nº 1 do artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, na sua redação atual, para efeitos de celebração de uma escritura de partilha por óbito do senhor Jerónimo de Almeida, prédio rústico, sito no lugar da Urraca, com a área de 7187 m², inscrito na matriz predial sob o artigo 1867-B, da freguesia de Fontes, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Marta de Penaguião sob o n.º 3247. -----

----- 2. PARECER -----

----- 2.1 Enquadramento do pedido na Lei -----

----- De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º sob a epígrafe "Medidas Preventivas", da Lei nº 64/2003, de 23/08 "a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios". -----

----- Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do citado artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana". -----

----- 2.2 Enquadramento do prédio nos Instrumentos de Planeamento Territorial -----

----- Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/10.000,



apresentada pelo interessado e de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio rústico a que se reporta o pedido em questão, localiza-se: -----

Artigo	Plano Vigente	Classificação de acordo com as plantas
1867-B	PDM	O prédio rústico insere-se em <i>Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal</i>

----- 2.3. Especificidades do pedido -----

----- O pedido em questão visa a constituição de compropriedade no identificado na proporção de 1/2 indivisos para cada um dos seguintes herdeiros: Natália da Costa Almeida Teixeira e Jerónimo da Costa Almeida. -----

----- 3. PROPOSTA DE DECISÃO -----

----- Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilha, visando a constituição de compropriedade sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do nº 2 do artigo 54º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos). -----

----- Estes serviços técnicos são de entendimento que, o pedido formulado não se enquadra no âmbito das medidas preventivas que o artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, na sua redação atual, pretende abranger, pelo que é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo Municipal que emita parecer favorável à constituição de requerida. -----

----- Considerando que o requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico." -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, emitir parecer favorável, de acordo com a informação dos serviços Técnicos.** -----

Serviço do Ambiente

Cessão do Protocolo de Cooperação - Grupo de Proteção de Animais da Régua

----- 7 – Presente à reunião informação do Serviço do Ambiente, com o seguinte teor: -----



----- “No dia 5-8-2021 foi enviado o ofício nº 623 – Cessão do Protocolo de Cooperação com o GPAR, onde demonstrava a intenção de cessão do protocolo de colaboração entre o Município de Santa Marta de Penaguião e o Grupo de Proteção de Animais da Régua, no qual obtivemos a resposta ao mesmo no dia seguinte. -----

----- O GPAR, respondeu positivamente, demonstrado total compreensão e entendimento face à decisão tomada pelo Município de Santa Marta de Penaguião. Propondo-se também para retomar qualquer acordo sempre que necessário. -----

----- Neste sentido propõe-se que, caso mereça a concordância de V.Ex.^a, o assunto seja presente à reunião de Câmara Municipal, a fim de deliberar cessar o respetivo protocolo nos termos da cláusula sétima do mesmo.” -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, cessar o Protocolo de Cooperação com o Grupo de Proteção de Animais da Régua, de acordo com a informação dos serviços Técnicos.** -----

**UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO,
AÇÃO SOCIAL E TURISMO
Serviço da Educação**

Refeições Escolares - Atualização dos preços contratuais

----- 8 – Presente à reunião informação do Serviço da Educação, com o seguinte teor: -----

----- “Considerando o artigo nº 74 da Lei do Orçamento de Estado de 2021 (Lei n.º 75-B/2020), que prevê a alteração dos preços dos contratos “...*nos contratos de serviços de refeitórios com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2021...*” “...*relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão-de-obra indexada à Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenham sofrido impactos decorrentes da atualização do valor da retribuição mínima mensal garantida para 2021, é admitida, na medida do estritamente necessário para repor o valor das prestações contratadas, uma atualização extraordinária do preço, a ocorrer nos termos do*”

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 22 de 17 de agosto de 2021



presente artigo, devendo atender-se ao facto de ser expectável uma variação salarial global e o aumento da RMMG".-----

----- Considerando o disposto nos artigos n.ºs 282.º, 312.º e 314.º do CCP (Código dos Contratos Públicos), que remetem para a reposição do equilíbrio financeiro do contrato, "*sempre que o fundamento para a modificação do contrato seja, para além de outras especialmente previstas na lei.*"-----

----- Considerando a proposta de atualização dos preços contratuais recebida pela Firma Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação S.A., que se encontra em anexo a esta informação:-----

----- 2,16€ para as refeições do Pré-Escolar, 1º Ciclo e 2º e 3º ciclo-----

----- 2,48€ para as refeições do Campo de Férias-----

----- (a estes valores acresce o IVA da taxa legal em vigor)-----

----- Considerando o nº 3 do artigo nº74 da Lei de Orçamento de Estado que "*no caso de contratos celebrados com entidades referidas no artigo 2.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a autorização a que se refere o artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, é da competência do órgão executivo, ou do respetivo presidente, consoante o valor do contrato, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.*"-----

----- Considerando que os valores referidos se encontram bem calculados, conforme se demonstra nos mapas em anexo, estando de acordo com o ponto VI do Caderno de Encargos, e considerando ainda o disposto na tabela de remunerações pecuniárias mínimas de base do Boletim do Trabalho e Emprego nº 18 de 15 de maio de 2021-----

----- Caso mereça a concordância do Sr. Presidente de Câmara, propõe-se que o assunto seja submetido à apreciação do executivo municipal na próxima reunião de câmara para efeitos de aprovação da atualização dos preços contratuais com a firma Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação S.A., e à aprovação do pagamento, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, de 960,59€ (novecentos e sessenta euros e cinquenta e nove cêntimos - IVA incluído), referente a 21 252 refeições, no período de janeiro a 8 de julho."-----

----- Os serviços de contabilidade informaram que a despesa tem cabimento orçamental registado sob o n.º 2021/861.-----



----- Deliberação: Aprovar, por unanimidade, a atualização dos preços contratuais com a firma Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação S.A., e o pagamento da importância de 960,59€ (novecentos e sessenta euros e cinquenta e nove cêntimos), com IVA incluído, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, de acordo com a informação dos serviços. -----

Transportes Escolares – Freguesias – Delegação de competências – Minuta do Contrato Interadministrativo

----- 9 – Presente à reunião informação do Serviço da Educação, com o seguinte teor: -----

----- “No seguimento das reuniões e contactos efetuados com os Exmos. Srs. Presidentes de Junta de Freguesia do Município de Santa Marta de Penaguião, para a organização deste ano letivo de 2021/2022, foi demonstrado o contínuo interesse em assumir a responsabilidade dos transportes das crianças (das suas freguesias) para as respetivas escolas a frequentar – pré-escolar, 1º, 2º e 3º ciclos, bem como os transbordos para os transportes do Município. -----

----- Desta forma, e para continuar a garantir um bom e eficiente serviço nesta área tão importante, propõe-se ao executivo que se mantenham os contratos interadministrativos relativos aos transportes escolares, cuja minuta se anexa à presente proposta, bem como se aprovelem os valores constantes do Anexo A, conforme o acordado com os Senhores Presidente de Junta.”-----

----- Anexo A: -----

Freguesia/ União de Freguesias	Localidades	Custo diário	N.º dias (Ano Letivo)	Total a Transferir
Alvações do Corgo	Alvações do Corgo	40,00 €	179	7 160,00 €
Fontes	Paredes D' Arcã/ /Crestelo/Sever / Avelais /Balouta de Cima /Ramadas	60,00 €	179	10 740,00 €
Medrões	Medrões/Fontelo	70,00 €	179	12 530,00 €
Sever	Sever/ /Concieiro /Paredes D'Arcã/Mafômedes/Veiga	75,00 €	179	13 425,00 €
Lobrigos (São Miguel, São João) e Sanhoane	Sanhoane/Vila Maior/Laurentim	60,00 €	179	10 740,00 €
Louredo e Fornelos	Fornelos/Fiolhais/Paradela do Monte	58,00 €	200 (até final de Julho)	11 600,00 €



----- Os serviços de contabilidade informaram que a despesa tem cabimento orçamental registado sob o n.º 2021/865. -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, a proposta de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, respetivos valores a transferir, bem como a minuta do contrato interadministrativo a celebrar e submeter à Assembleia Municipal para efeitos de autorização, nos termos da alínea m) do n.º 1 do art.º 33.º e alínea k) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, respetivamente.** -----

Serviço do Turismo

Passaporte Douro - Ratificação de Despacho

----- 10 – Presente à reunião informação do Serviço do Turismo, com o seguinte teor: -----

----- “Descubra e viva uma experiência única!” foi o slogan por escolhido pela CIMDOURO para o Passaporte Douro. -----

----- Este é um projeto inédito que a CIMDOURO desenvolveu para promover turisticamente os 19 concelhos que a constituem. O Passaporte do Douro é um projeto que parte de uma ideia simples mas dinâmica e, essencialmente, muito prática. Ou seja, os visitantes do Douro podem obter nas lojas interativas de Turismo dos 19 municípios o Passaporte Douro, e iniciar a sua viagem à descoberta de 76 pontos de interesse nesta área geográfica de mais de 4 mil quilómetros quadrados que é a CIMDOURO. -----

----- O Passaporte Douro é a ação que visa mostrar o Douro nas suas diferenças e nas suas riquezas, que elege a monumentalidade, a cultura e as gentes como o mais importante desta imensa região de patrimónios da humanidade e de incomensurável potencial no País e no Mundo.

----- É igualmente uma iniciativa que visa impulsionar o turismo no Douro depois do longo período de quase estagnação provocado pela pandemia da Covid-19. -----

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 22 de 17 de agosto de 2021



----- À passagem por cada um dos pontos de interesse carimbam o Passaporte e quando completar a sua "viagem" pelo território da CIMDOURO o turista receberá um certificado de excelência e uma oferta exclusiva do Instituto do Vinho do Douro e Porto. -----

----- Considerando a informação recebida por parte do gabinete de Comunicação da CIMDOURO, que refere que a dia 29 de julho de 2021, em reunião do conselho intermunicipal da CIMDOURO que decorreu no AUDIR, em Peso da Régua, na reunião n.º 137, ficou deliberado, por unanimidade, o preço de aquisição dos passaportes Douro, por parte dos municípios, no valor de 1 euro por unidade. -----

----- Considerando que ficou decidido, também, que os Passaportes Douro devem ser colocados, nos lugares sinalizados, acessíveis ao público, tais como, Lojas Interativas de Turismo/ Postos De Turismo de cada um dos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal do Douro a partir de agosto, e sendo vendidos ao público em geral, seriam vendidos pelo mesmo valor que foram adquiridos, ou seja a 1,00€ a unidade. -----

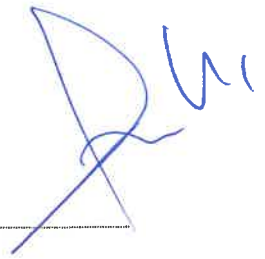
----- Considerando esta informação, e atendendo que com esta ação se promove o turismo no concelho, de acordo com as atribuições do Município no domínio da Promoção do desenvolvimento, previsto na alínea m) do n.º 2, do artigo n.º 23, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro propõe-se a aquisição de 250 passaportes à CIMDOURO;-----

----- Considerando ainda que a competência de estabelecer os preços é da Câmara Municipal nos termos da alínea e) do n.º1, do artigo n.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º1 do artigo n.º 21º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro; -----

Atendendo a motivos de urgência imperiosa e impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo n.º 35º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sugere-se que o Sr. Presidente da Câmara, ao abrigo da lei supracitada, autorize a aquisição de 250 passaportes pelo valor unitário de 1 euro (1,00€) e o preço de venda a 1 euro (1,00€) ao público em geral. -----

----- Destarte, nestes termos, para efeitos daquela disposição legal – n.º 3 do artigo n.º 35º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - sugere-se que, caso mereça de concordância do Sr. Presidente da Câmara, a decisão da venda e a transferência do valor supramencionado, seja, posteriormente, submetida à Câmara Municipal para ratificação." -----

----- Os serviços de contabilidade informaram que a despesa tem cabimento orçamental registado sob o n.º 2021/863. -----



----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de acordo com a informação dos serviços.** -----

Serviço da Ação Social

Programa Bem-Estar Habitacional para Pessoas Carentiadas – Abertura de procedimento

----- 11 – Presente à reunião informação do Serviço da Ação Social, com o seguinte teor: -----

----- “No âmbito do Regulamento do PBEHPC – Programa Bem-Estar Habitacional para Pessoas Carentiadas, e de acordo com Artigo 7º do mesmo, para se dar lugar à abertura de candidaturas no âmbito do referido Programa, torna-se necessário estabelecer a data de início e término do mesmo, os tipos de intervenção passíveis de apoio, bem como o montante global do valor a conceder. -----

----- Assim, propõe-se a abertura de procedimento, pelo período de trinta dias seguidos, para intervenções cujo valor de apoio a atribuir vá preferencialmente de encontro à alínea a) do n.º 2 do artigo 8º do Regulamento do Programa Bem-Estar Habitacional para Pessoas Carentiadas e num valor total de 80.000€ (oitenta mil euros). -----

----- A abertura do procedimento assim como a informação infra será divulgada no site do Município e através da publicação e da afixação de editais nos locais habituais.” -----

----- **Deliberação: Aprovar, por maioria, com abstenção do Senhor Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles, proceder à abertura do procedimento com vista à apresentação de candidaturas, no âmbito do Programa Bem-Estar Habitacional para Pessoas Carentiadas, bem como o valor global de 80.000€ (oitenta mil euros), de acordo com a informação dos serviços Técnicos.** -----

O Senhor Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles, apresentou a seguinte Declaração de Voto: -----



----- “ DECLARAÇÃO DE VOTO -----

----- Foi recentemente aprovado um Plano Municipal destinado a suprir as principais carências habitacionais da população do concelho de Santa Marta de Penaguião, cujo programa envolve recursos financeiros muito avultados, ou seja, em termo global cerca de nove milhões de euros e com um calendário já definido. O programa Bem-Estar Habitacional, que durante os últimos anos teve o seu propósito e razão de existir, torna-se presentemente um “instrumento” obsoleto, porque os seus objetivos são redutores face ao Plano Municipal Habitacional aprovado e em vigor. Deduzimos que esta proposta de atribuição de 80 000 euros, em agosto de 2021, a escassos dias das eleições autárquicas tem uma óbvia conotação eleitoralista, e possivelmente o propósito de acautelar o pagamento de obras de beneficiação que já ocorreram durante os últimos meses e outras em desenvolvimento. -----

----- Obviamente que discordamos ao oportunismo político desta medida, que poderá levar à sobreposição de atribuição de recursos, colocando desde já em causa um Plano habitacional de âmbito municipal em vigor, desvirtuando-o ainda na sua forma embrionária. -----

----- Discordamos deste tipo de gestão e, reiterando que as habitações degradam-se permanentemente e não apenas de quatro em quatro anos. -----

----- Contudo, aceitando que se tratam efetivamente de situações de famílias carenciadas, que vivem num concelho caracterizado por uma prolongada economia reprimida, com dos mais baixos poderes de compra a nível nacional, e uma evidente devastação demográfica, toda a ajuda é bem-vinda. Por estes motivos, e respeitando as pessoas que serão contempladas, irei abster-me em relação à presente proposta.” -----

----- Paços de Concelho e Santa Marta de Penaguião, 17 de agosto de 2021--

----- O Vereador, -----

----- Daniel Joaquim Andrade Teles” -----



----- O Senhor Presidente da Câmara e Senhores Vereadores do Partido Socialista apresentaram a seguinte resposta à declaração de voto do Senhor Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles: -----

----- Relativamente à proposta de atribuição de apoios para a recuperação de habitações degradadas de famílias carenciadas, cumpre-nos: -----

----- 1 - Não existe nenhum Plano Municipal destinado a suprir as principais carências habitacionais e muito menos no valor de nove milhões. O que existe é uma Estratégia Local de Habitação, aprovada por unanimidade pela Câmara e Assembleia Municipal no valor de 4.800 635,00€, com o objetivo de recuperar todas as habitações sociais propriedade do Município, construir 21 novos fogos e permitir às famílias que pretendam recuperar as suas habitações apoios financeiros a fundo perdido e juros com bonificação. -----

----- 2 - Do acima exposto se conclui, com facilidade, que o PBEHC tem objetivos totalmente diferentes e assim sendo, está perfeitamente atualizado e apropriado às necessidades do nosso concelho. -----

----- 3 - Relativamente à conotação eleitoralista referida pelo Sr. Vereador da Oposição, o que se nos oferece dizer é que, ao optar pela abstenção, essa sim é uma opção eleitoralista, porque caso não o fosse e uma vez que o Sr. Vereador é contra o PBEHC, em coerência com o que escreveu deveria ter tido outra opção de voto, se calhar não teve por falta de coragem política. -----

----- 4 - Por último, referir que é com grande satisfação que o Executivo Socialista mais uma vez vai investir na recuperação de habitação degradada, dando mais um passo para a dignificação da habitação no nosso concelho. ---

**Programa abem: Rede Solidária do Medicamento –
Reavaliações e Novos Beneficiários**

----- 12 – Presente à reunião informação do Serviço da Ação Social, com o seguinte teor: -----

----- “De acordo com o estabelecido no artigo 13º e 14º do Protocolo com a Associação Dignidade, o Município compromete-se a transferir anualmente 100€, por cada beneficiário identificado e

Município de Santa Marta de Penaguião

Câmara Municipal

Ata n.º 22 de 17 de agosto de 2021

registado, para a referida associação, até ao dia 10 do primeiro mês de cada trimestre, 25% do montante do contributo financeiro. -----

----- Tendo em conta a reavaliação dos processos ativos da terceira informação do ano de 2020, informo que, continuam a reunir os requisitos para a continuidade da atribuição do apoio à medicação 11 beneficiários, pelo que será necessário fazer o respetivo cabimento, o qual corresponde o valor de 1.100€. -----

----- Acresce ainda, pela análise de novos requerimentos, o cabimento a 3 novos beneficiários, que passaram a reunir requisitos para atribuição do apoio, o que corresponde o valor de 300€. -----

----- Sendo que até à data, incluindo todos estes novos beneficiários, já foi atribuído o apoio a 461 beneficiários. -----

----- Pelo que, propõem-se ao Executivo Municipal que delibere a atribuição do apoio no valor total de 1.400€, nos termos da proposta.” -----

----- Os serviços de contabilidade informaram que a despesa tem cabimento orçamental registado sob o n.º 2021/859. -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, nos termos da informação dos serviços.** -----

APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO

Aprovação da Ata e Encerramento da Reunião

----- 13 – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, António Augusto Amaral Sequeira, Chefe de Divisão, com funções de Secretário que a elaborei. Foi encerrada a reunião quando eram 11:30 horas. -----

O Chefe de Divisão,

(António Augusto Amaral Sequeira)

O Presidente da Câmara,

(Luís Reguengo Machado, Dr.)